



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa Municipal de Inclusão Profissional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e estabelecer incentivos fiscais para empresas que contratem pessoas com essa condição. A fundamentação legal para essa Proposta encontra respaldo em diversos dispositivos constitucionais e legais, tanto da Constituição Federal quanto da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988 garante, em seu art. 1º, inc. III, que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado brasileiro, o que inclui o direito de todas as pessoas, especialmente aquelas com deficiência, ao pleno desenvolvimento e participação na sociedade. No art. 5º, a Constituição assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, incluindo as pessoas com TEA, que muitas vezes enfrentam barreiras para a inclusão social e no mercado de trabalho. O art. 7º, inc. XXXI, assegura a proteção ao trabalho, enquanto o art. 23, inc. II, estabelece que a promoção da assistência social e a criação de condições de igualdade de oportunidades são competências dos municípios. Esses dispositivos fundamentam a criação de políticas públicas voltadas à inclusão das pessoas com TEA no mercado de trabalho.

Em nível federal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, reforça o direito à igualdade de oportunidades, ao trabalho e à participação plena das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social. O art. 2º do Estatuto destaca que as pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA, devem ter acesso a todas as oportunidades de trabalho, e o art. 28 incentiva a criação de políticas públicas de inclusão no mercado de trabalho. Esse Projeto de Lei, portanto, visa dar cumprimento a esses preceitos constitucionais e legais, criando um programa que promova a inserção de pessoas com TEA no mercado de trabalho de maneira efetiva.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu art. 25, inc. I, e no art. 28, inc. VII, confere ao Estado a responsabilidade de proteger e promover os direitos das pessoas com deficiência, incluindo a garantia de sua inclusão social e no mercado de trabalho.

O Projeto de Lei proposto encontra-se dentro do escopo legislativo delimitado pelo texto constitucional, conforme o art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre questões de interesse local, como a inclusão social e a empregabilidade. Isso reforça a competência da Câmara Municipal de Porto Alegre para tratar do tema.

A parlamentar, ao apresentar a referida proposição, exerce sua competência legislativa municipal, de acordo com os preceitos da Constituição Federal, que permite aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Dessa forma, o projeto visa promover políticas públicas eficazes para a inclusão profissional de pessoas com TEA, alinhando-se aos princípios constitucionais de igualdade e dignidade humana e garantindo aos cidadãos de Porto Alegre uma sociedade mais inclusiva e acessível.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 047/25

Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Profissional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando promover a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho e oferecer incentivos fiscais às empresas que realizarem a contratação de pessoas com TEA.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I – capacitar jovens e adultos com TEA para a inserção no mercado de trabalho por meio de cursos, treinamentos e workshops voltados para o desenvolvimento de habilidades profissionais;

II – fomentar a sensibilização das empresas para as especificidades do TEA, promovendo um ambiente inclusivo e acessível para todos os trabalhadores; e

III – estabelecer parcerias entre a Administração Municipal, empresas e entidades civis para viabilizar a inserção profissional de pessoas com TEA.

Art. 3º As empresas que contratarem pessoas com TEA terão direito aos seguintes incentivos fiscais:

I – redução de 5% (cinco por cento) no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre o valor total devido durante o período de contratação;

II – desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme regulamentação que será definida pelo Executivo Municipal; e

III – concessão do Selo Empresa Inclusiva, que será atribuído às empresas que mantiverem o compromisso de inclusão de pessoas com TEA.

Art. 4º Para se habilitar aos incentivos fiscais previstos no art. 3º desta Lei, a empresa deverá:

I – garantir um ambiente de trabalho acessível e inclusivo, adequando suas instalações, processos e treinamentos para promover a integração plena do trabalhador com TEA; e

II – participar de cursos e ações de sensibilização promovidos pelo Executivo Municipal ou por entidades parceiras.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as condições necessárias para a implementação do Programa e definindo os critérios detalhados para a concessão dos incentivos fiscais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Regina Rodrigues de Armando, Vereador (a)**, em 23/01/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0844907** e o código CRC **6BAD3098**.